

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

215

LEI Nº 4.420
De 23 de novembro de 1 994

Projeto de Lei nº 128/94 Autor : Vereador Omar de Souza e Silva

Proibe a circulação de veículos de carga e descarga em horários especiais, nas vias públicas que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 10 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Artigo 19 - Fora do horário permitido pela legislação vigente, ou seja, das 19:00 às 10:00 horas do dia seguinte, de segundas a sextas-feiras e aos sábados pela manhã até as 09:00 horas e a tarde das 13:00 às 18:00 horas, fica proibida a circulação de veículos de carga e descarga, no quadrilátero formado pelas Avenidas Brasil, Prudente de Moraes, Ruas 9 de Julho e Padre Duarte, desta cidade, as quais deverão ser convenientemente sinalizadas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) de novembro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).

ENGº ROBERTO MASSAFERA - Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/94.

PROCESSO Nº 2029/94. - ("PC").